



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-12726/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01132/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: **Sebastiana Pereira da Costa e Souza** **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Irineu Francisco de Souza

3.2. Cargo: Cirurgião Dentista

3.3. Matrícula: 25.129-1

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 2 de junho de 2016.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº 319, à fl. 10.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de **Sebastiana Pereira da Costa e Souza**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 08 de junho de 2017.

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:14



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2017 às 08:55



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO